

ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (12.03.2019), às nove horas e vinte e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 200ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Alcir Raineri Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 708, em 08/03/2019. Dando início aos trabalhos, foram **aprovadas**, à unanimidade, as Atas das 199ª Sessão Ordinária, 222ª, 223ª e 224ª Sessões Extraordinárias. Ato contínuo, foi referendado, por unanimidade, o **Ato PGJ nº 015/2019** (E-doc nº 07010265658201911), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça republicou a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com situação até 13 de fevereiro de 2019. Em seguida, o colegiado tomou conhecimento do **Memorando nº 005/2019/30ªPJC**, por meio do qual o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral responsável pelo processo para formação da lista tríplice destinada à indicação de membro para integrar a composição do CNMP, encaminhou Procedimento Administrativo s/nº contendo documentos referentes a eleição realizada dia 22/02/2019. Expediente dado por conhecido por todos, bem como determinadas as providências de praxe. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os **E-doc's nº 07010264588201976** e **07010268298201918**, por meio dos quais os Promotores de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela Garcia e Pedro Evandro de Vicente Rufato, autorizados pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação para comprovação de regularidade dos respectivos cursos. Também conhecido, por unanimidade, o **E-doc nº**

07010263928201941, em que foram encaminhadas, para conhecimento, a Resolução CNMP nº 193/2018, que prevê a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, e a Recomendação CNMP nº 68/2018, que sugere parâmetros para atuação do Ministério Público no dever constitucional de defesa do acesso e da qualidade da Atenção Básica de Saúde e na execução das atividades relacionadas à Ação Nacional de Saúde. Logo após, passou-se à apreciação do **Procedimento Administrativo nº 2019/885**, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca, formulado pela Promotora de Justiça Thaís Massilon Bezerra. Com a palavra, o Procurador-Geral José Omar apresentou manifestação, assim conclusiva: *“(...). Diante do exposto e considerando que a Corregedoria-Geral manifestou-se pelo deferimento do pleito (fls. 22/23), em cumprimento as disposições do §4º do art. 3º da Resolução CSMP nº 004/2016, DETERMINO a remessa dos autos ao Conselho Superior deste Órgão para deliberação”*. Na ocasião, o colegiado manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, nos termos do art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016. Na sequência, o Corregedor-Geral Marco Antonio, apresentou os E-doc's nº **07010266160201968** e **07010266504201939**, por meio dos quais encaminhou, para ciência, as decisões de arquivamento proferidas nos Autos do Pedido de Providências Classe I nº 008 e 010 de 2019. Dados por conhecido pelos pares. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou voto-vista de sua lavra, exarado nos autos E-ext nº 2017.0001667, que tratam de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público, da lavra do Procurador-Geral de Justiça. Na ocasião, a decisão do Conselheiro Alcir Raineri quanto a preliminar, que discute a competência para atuação no feito, concluiu pela atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça, no que foi acompanhado pelos pares. Vencida a preliminar, tiveram ciência da manifestação meritória, exarada no voto em análise, com o seguinte teor conclusivo: *“(...) Assim, ante a ausência de fundamento e justa causa para propositura de Ação Civil Pública, voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, nos termos do art. 9º, §3º da Lei nº 7.347/85 e art. 21 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO”*. Após breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Marco Antonio. Dando prosseguimento, o colegiado passou às discussões acerca do **procedimento eleitoral para formação de lista tríplice para indicação de**

membro à composição Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de que trata a Resolução CSMP nº 006/2017, e nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição da República. Na ocasião restou deliberado, por unanimidade, que a comissão que conduzirá referido processo eleitoral, será composta pelos Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente; Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva – Membros; Célio Souza Rocha e Maria Cotinha Bezerra Pereira – Suplentes, bem como o cronograma eleitoral para realização da eleição, que ocorrerá por votação *on-line* no dia 20/03/2019, com inscrições fixadas para os dias 14 e 15/03/2019, sendo de 24 horas, após a publicação dos inscritos, o prazo para eventuais impugnações. Seguidamente, foram conhecidos, em bloco, os **itens 12 a 23**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se à **apreciação dos feitos** da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, em bloco, na ordem a seguir: **1) Autos CSMP nº 027/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2012 INSTAURADO PARA REGULARIZAR E CRIAR O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAIS ANTIDROGAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI – APÓS UMA SUCESSÃO DE OFÍCIOS E RECOMENDAÇÕES O FUNDO E O CONSELHO RESTARAM CRIADOS - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 057/2017** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Presencial para registro de preços – Edital nº 013/2015 - tendo por objeto a prestação de serviços de recapagem de pneus dos veículos de propriedade do município de Aguiarnópolis - NEGATIVA DE ACESSO AO EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO DECLARADO DESERTO – NOVO CERTAME EM ANDAMENTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 112/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação s/nº./2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO S/N (recebida como PP) – irregularidades na Prefeitura de Mateiros – 2005 – DOCUMENTAÇÃO REGISTRA DEFICIÊNCIAS DA GESTÃO, MAS NÃO SE IDENTIFICA ATOS CONCRETOS DE MALVERSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS – ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 142/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2014 – Apura irregularidade noticiada na realização do procedimento licitatório - Pregão Presencial n 005/2014, da cidade de Xambioá, para aquisição de peças e serviços de manutenção da frota de veículos da Prefeitura – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECLAMANTE POR TER APRESENTADO PROPOSTA EM MODELO PRÓPRIO IMPEDINDO-O DE PROSSEGUIR NO PROCESSO LICITATÓRIO – FATOS OBJETO DO PRESENTE ICP FORAM LEVADOS À APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO PELO RECLAMANTE, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE - PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO Nº 0000445.25.2014.827.2742 – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 280/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 038/2009 - Apurar irregularidades no transporte dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual no município de Bom Jesus do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL – TAC FIRMADO COM O MUNICÍPIO – FINALIZADA A INSTRUÇÃO COM RELATÓRIO DO DETRAN SOBRE A VISTORIA REALIZADA NOS VEÍCULOS E INFORMAÇÕES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS REGISTRANDO QUE O TRANSPORTE ESCOLAR ESTAVA SENDO PRESTADO A CONTENTO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

6) Autos CSMP nº 433/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 044/2014 (2014/11545). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 044/2014, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos à alienação de imóvel público do Estado - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – QUESTÃO DIRIMIDA PELA SUPREMA CORTE: “SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA” (para fins de repercussão geral, essa foi a tese aprovada pelo STF) – PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL EM CASOS SEMELHANTES – JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NEGOCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIO JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 483/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2010 – (recebida como P. A – SÚMULA Nº 03/2013 revisada) OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/2010/CAOP/CID/MPTO, ENCAMINHADO ÀS PROMOTORIAS VISANDO A PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE – REQUISITADAS INFORMAÇÕES AOS MUNICÍPIOS DE ARAPOEMA, BANDEIRANTE E PAU D’ARCO – AUTOS PARALISADOS EM 2010 – SERVIÇO CONTÍNUO, CUJO MONITORAMENTO É PERENE - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENSEJADORA DE APURAÇÃO – REMESSA INDEVIDA – ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CSMP, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO, CONFORME SÚMULA nº 16/2017/CSMP E RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 508/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2012. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2012, instaurado para apurar irregularidades nos cemitérios dos Municípios de Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Tupirama e Santa Maria. FALTA DE HIGIENE E MANUTENÇÃO PRECÁRIA - AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA NOS AUTOS COMPROVAM QUE OS MUNICÍPIOS ATENDERAM ÀS NOTIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULARIZADO - ADEQUAÇÕES E REPARAÇÕES PROVIDENCIADAS – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

9) Autos CSMP nº 613/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2016.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016. Apurar fato ensejador de tutela de interesse individual indisponível, referente ao direito à educação de crianças portadoras de necessidades especiais que não estariam tendo o devido atendimento numa escola pública do município de Miracema - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA COMPROVA A ADEQUAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR AOS PRECEITOS LEGAIS - RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E GARANTIA DA LOTAÇÃO PRECONIZADA ALUNO/SALA DE AULA - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 005/2018 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS – AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIO ENVIO DOS AUTOS AO CSMP - ART. 28 § 4º RES/CSMP n 005/2018 - REMESSA IMPRÓPRIA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

10) Autos CSMP nº 618/2017 – Interessada: Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 020/2016. **Parte conclusiva de despacho:** “(...) Assim, tendo em vista a impropriedade da remessa, e com vista à racionalização dos serviços, e objetivando a tarefa final deste Conselho, no que se refere à apreciação das decisões de arquivamentos de procedimentos preparatórios, inquéritos civis, recursos e declínios, determino à Secretaria deste Colegiado proceda a devolução, *in limine*, dos presentes autos à

Promotoria de Justiça remetente”. Despacho homologado, por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 643/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 325/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 325/2016 instaurado para apurar dano ambiental, referente à ocorrência noticiada no Auto de Infração lavrado em razão de prática de pesca em local proibido, a menos de mil metros da UHE de Lajeado – COM A VIRTUALIZAÇÃO PELO SISTEMA *E-PROC*, O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS RESTOU ABSORVIDO COM O REGISTRO DA OCORRÊNCIAS NO REFERIDO SISTEMA SOB O Nº 0000353-85.2016.827.2725 – IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO – CONSTATADA A DUPLICIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 775/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Auto de Infração s/nº/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE RECEBIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO ORIUNDO DO IBAMA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 927/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/12641. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016.2.29.22.0055 – Apurar denúncia anônima noticiando que servidores da Secretaria Municipal de Finanças de Palmas estariam logando o sistema cadastral dos imóveis com o usuário de um servidor falecido -DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA APURANDO TRATAR-SE DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, CUJA PROVIDÊNCIA FOI TOMADA IMEDIATAMENTE PELA SECRETARIA DE FINANÇAS –INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO – DOLO OU CULPA – FALTA DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE (ART 10) – ILEGALIDADE DA CONDUTA – REQUISITADO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR PRETENSO DELITO TIPIFICADO NO ART 313-A DO CP - ARQUIVAMENTO

– HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 1084/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar a aplicação de instrução normativa da SEDUC de modulação de servidores efetivos lotados nas unidades de ensino, município de Araguaína - TO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 1087/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidades na contratação de Assessoria Jurídica pelo município de Araguaína – TO e a obrigação de realização de concurso público para a criação da Procuradoria Municipal. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O AJUIZAMENTO DE ACP COM OBJETO IDÊNTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 1090/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 098/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade decorrente do não pagamento de RPV, município de Carmolândia - TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO O PAGAMENTO DA RPV. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 839/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DESMEMBRAMENTO DO ICP. MATÉRIA REMANESCENTE JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 858/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 009/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a implantação do Portal da Transparência do Município de Aparecida do Rio Negro. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – SÚMULA 10 CSMP. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 889/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR E ORIENTAR A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 922/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 520/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE, COM A NORMALIZAÇÃO DOS REPASSES DAS VERBAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 1203/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 105/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 105/2016 – Apurar denúncia de irregularidades praticadas pela ex-gestora do município de Pugmil, em 2011,

referente a contratação da empresa DSC Construtora para reforma da ponte sobre o Rio Mangues e construção de mata-burro, sem a efetiva execução do objeto contratado – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO REGISTRANDO DEFICIÊNCIAS DA GESTÃO, MAS NÃO SE IDENTIFICA ATOS CONCRETOS DE MALVERSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS – ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 1331/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2016, recebida como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da súmula/csmp/003/2013 - revisada). Acompanhar implementação de políticas públicas de ações de atenção básica na saúde desenvolvidas pelo município de Taguatinga - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **23) Autos CSMP nº 1341/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2012 instaurado para apurar suposta prática de violação ao direito social à saúde em face da ausência de medidas de promoção e recuperação dos alcoólatras, viciados e usuários de drogas no município de Arraias. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA APÓS UMA SUCESSÃO DE OFÍCIOS, RESULTANDO NA CELEBRAÇÃO DE DOIS TACs; TRÊS RECOMENDAÇÕES; APROVAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS SOBRE A TEMÁTICA E AINDA LEIS INSTITUINDO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO ”. Voto acolhido por

unanimidade. **24) Autos CSMP nº 1393/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/10807. **Parte conclusiva de despacho:** “(...). Assim, com vista à racionalização dos serviços, e objetivando a tarefa final deste Conselho, no que se refere à apreciação das decisões de arquivamentos de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e recursos interpostos dos indeferimentos de notícia de fato, determino à Secretaria deste Colegiado proceda a devolução, *in limine*, dos presentes autos à Promotoria de Justiça remetente e conseqüente dispensa de distribuição aos membros do Conselho”. Despacho homologado, por unanimidade. **25) Autos CSMP nº 1401/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2016 – Irregularidade no processo de habilitação dos licitantes no procedimento licitatório que teve por fim o fornecimento de medicamentos e insumos correlatos para Prefeitura de Pugmil – SONEGAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N 001/2015 AO NOTICIANTE – RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE, O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL , (doc de fl.16), FAZ PROVA CONTRÁRIA – ALEGAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO DOS PRODUTOS PELA EMPRESA VENCEDORA – SITUAÇÃO DE FATO NÃO COMPROVADA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **26) Autos CSMP nº 040/2019** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/8760. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGUAÍNA E OUTROS MUNICÍPIOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÚMULA Nº 006/2013 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 107/2019** – Interessada: Promotoria

de Justiça de Natividade. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 064/2017.

Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada com o objetivo de averiguar desmatamento irregular de vegetação nativa para extração de minério (ouro) no município de Natividade - TO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME. INFRAÇÃO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DO NATURATINS PARA LICENCIAR DESMATAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO”. Voto acolhido por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 178/2019** – Interessada: 2ª Promotoria de

Justiça de Dianópolis. Assunto: Recurso em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº 028/2016. **Ementa:** “RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – supostos desvios de verbas e lavagem de dinheiro na Prefeitura de Novo Jardim/TO. FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO - RECURSO PROVIDO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA, DENTRO DE UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, SE AVERIGUE OS FATOS NOTICIADOS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, CASO SE CONVENÇA DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO Nº 005/1018, OU, EM SENDO O CASO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS”. Voto acolhido por unanimidade. **29) Autos CSMP nº 225/2019** –

Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 017/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO EM NOTÍCIA DE FATO. Inaugurada visando apurar ausência de fornecimento de EPI's para servidores do município de Aurora do Tocantins, que trabalham na coleta de lixo doméstico. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRECEDENTE DO STF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MPT”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, o Conselheiro Marco Antonio trouxe, em mãos, os **Autos CSMP nº 002/2019**, que trata de requerimento de autorização para a docência, formulado pela Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana, e cuja parte conclusiva do voto é assim transcrita: “(...). *Ante o exposto,*

VOTO no sentido de que a promotora de justiça requerente Ruth Araújo Viana seja autorizada: a) a ministrar aulas, nos dias 15, 16 e 17 de março de 2019, em Fortaleza-CE, no curso preparatório para a prova oral do Ministério Público do Estado da Paraíba; b) a ministrar aulas, no primeiro semestre de 2019 (até o mês de junho), em Fortaleza, na UNI7, exclusivamente aos finais de semana (sábado e domingo)”. Voto acolhido, por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário